



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de março de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.843

DECRETO



DECRETO Nº 9.152, DE 13 DE MARÇO DE 2021

Por força de Decreto Estadual, institui medidas emergenciais de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 67, VI, artigo 106, I, letra "r", todos da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

Considerando os fatos públicos e notórios, de ampla divulgação pela mídia nacional e internacional, com relação à pandemia anunciada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, relacionado ao "Novo Coronavírus" COVID-19;

Considerando a atualização do Governo de São Paulo que reclassificou o Plano São Paulo de flexibilização da economia no dia 11 de março de 2021;

Considerando, segundo o Governo do Estado as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria da Saúde do Estado, fundadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde, que sinalizam risco potencial de colapso da capacidade de resposta do sistema de saúde no Estado de São Paulo;

Considerando, segundo o Governo do Estado, as análises técnicas relativas ao risco ambiental de contágio pela COVID-19 conforme o setor econômico e social;

Considerando, segundo o Governo do Estado, o resultado da avaliação de impacto na incidência da afecção em decorrência da retomada gradual das aulas e atividades presenciais no ensino básico;

Considerando, que o Governo do Estado editou o Decreto Estadual nº 65.563 de 11 de março de 2021, que institui medidas mais regidas para a chamada "fase vermelha" do Plano São Paulo;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de março de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.843

DECRETO



DECRETO Nº 9.152, DE 13 DE MARÇO DE 2021 -2

Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 65.563 de 11 de março de 2021, este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos nº 64.881, de 22 de março de 2020 e nº 64.994, de 28 de maio de 2020 do Governo do Estado com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Parágrafo único. Salvo disposição em contrário, as medidas emergenciais a que se referem o "caput" deste artigo deverão ser observadas em todo o território estadual, entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

Art. 2º As medidas emergenciais instituídas por este decreto consistem na vedação de:

I - Atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, "shopping centers", galerias e estabelecimentos congêneres, comércio em geral e comércio varejista de materiais de construção, permitidos, nos termos do item "FASE EMERGENCIAL – Mudança em relação a fase vermelha" do Plano São Paulo, tão somente a comercialização através da janela do carro (drive-thru) de 5h às 20h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24 horas.

II - Realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, com permissão de abertura dos templos, igrejas e similares para manifestação de fé individual;

b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praias e parques;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de março de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.843

DECRETO



DECRETO Nº 9.152, DE 13 DE MARÇO DE 2021 -3-

§ 1º Está permitido o funcionamento de hotéis e similares, entretanto, fica proibido o funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis, com alimentação permitida somente nos quartos.

§ 2º As padarias poderão funcionar seguindo as regras de supermercado, proibido o consumo no local.

Art. 3º Os setores abaixo relacionados, seguindo o Governo do Estado, também poderão funcionar, a saber:

I - Supermercados: Podem funcionar, não permitido o consumo no local;

II - Farmácias;

III - Saúde Humana: clínicas, hospitais e unidades de emergência;

IV - Saúde e Alimentação Animal: clínicas, hospitais veterinários, petshops;

V - Transporte coletivo com as restrições disciplinadas no art. 3º do Decreto 9.053 de 30 de setembro de 2020;

VI - Transporte individual público: táxis, aplicativos;

VII - Transporte de fretamento para trabalhadores de atividades permitidas: ônibus e vans;

VIII - Transporte terrestre interestadual e internacional: ônibus rodoviários e trens;

IX - Indústria em geral

X - Construção Civil (obras)

XI - Agricultura

XII - Transporte de Cargas para abastecimento



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de março de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.843

DECRETO



DECRETO Nº 9.152, DE 13 DE MARÇO DE 2021 -4-

XIII - Postos de combustíveis: sem restrições para abastecimento de veículos, sendo que as lojas de conveniência estão restritas;

XIV - Segurança Pública

XV - Segurança Privada

XVI - Aeroportos

XVII - Limpeza Pública

XVIII - Serviços privados de limpeza

Art. 4º Fica suspenso o atendimento presencial junto à sede da Prefeitura Municipal, mantendo-se o atendimento presencial junto aos demais setores da Prefeitura Municipal considerados essenciais, nos termos estabelecidos pelo Governo do Estado;

Art. 5º A Rede Municipal de Ensino, seguindo o Governo do Estado, aplicará o recesso escolar antecipado entre os dias 15 e 31 de março de 2021.

Parágrafo Único: Nos termos do Decreto do Estado, fica facultado à rede privada a observância do disposto junto ao "caput" deste artigo.

Art. 6º As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo visando acompanhar o regramento estabelecido pelo Governo do Estado;

Art. 7º As situações não previstas no presente Decreto deverão obedecer ao disposto junto ao Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor no dia 15 de março de 2021, revogando-se as disposições contrárias e/ou conflitantes.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 13 de março de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 3.843

DECRETO



DECRETO Nº 9.152, DE 13 DE MARÇO DE 2021 -5-

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos 13 dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:01923980831
Assinado de forma digital por
MARCUS AUGUSTIN
SOLIVA:01923980831
Dados: 2021.03.13 12:28:56 -03'00'
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL

SALUAR PINTO
MAGNI
Digitally signed by SALUAR PINTO
MAGNI
Data: 2021.03.13 11:52:25 -03'00'
SALUAR PINTO MAGNI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no livro de Decretos Municipais LV.

Seção de Secretaria e Expediente